ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2306001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso

No dia 23 de Junho de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768 , inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20,** neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do **RG n°. 751908 SSP/MT** e CPF n°. **CPF n°.581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 12/2022,** RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário BRUNEL E BRUNEL LTDA, localizado na Rua Tupy, 1304, rui pires de lima, inscrito no CNPJ sob o nº 09.450.984/0001-87, representado pelo(a) **Sr.(a) LUCIMARA CARDOSO BRUNEL** , inscrito(a) no CPF sob o nº 004.818.451-94, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001173694-SEJUSP/MS em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA,** em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA INF. 0,60 MT)	UND	SETA	6	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA INF. 0,60 MT)	UND	SETA	6	399,90
3	COROA 70 CM(URNA INF. 0,60 MT)	UND	SETA	5	450,04
4	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA INF. 0,60 MT)	UND	PLANETA PAX	30	599,80
5	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA INF. 0,60 MT)	UND	SETA	5	599,80
6	SERV.DE TRANSLADO (URNA INF. 0,60 MT)	KM	PLANETA PAX	2500	7,90
7	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 0.60 MT)	UND	PLANETA PAX	10	1369,70
8	URNA INF. 0,60 MT	UND	D'LEONI	30	949,80

VALOR: 89.983,00

LOTE 2

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA INF. 0,80 MT)	UND	SETA	12	399,96
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA INF. 0,80 MT)	UND	SETA	12	399,96
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA INF. 0,80 MT)	UND	PLANETA PAX	32	1699,86
4	COROA 70 CM(URNA INF. 0,80 MT)	UND	SETA	10	399,96
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA INF. 0,80 MT)	UND	PLANETA PAX	32	599,95
6	SERV. DE REMOÇÃO (URNA INF. 0,80 MT)	UND	PLANETA PAX	9	900,05
7	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 0.80 MT)	UND	PLANETA PAX	11	1369,89
8	URNA INF. 0,80 MT	UND	D'LEONI	60	949,92

VALOR: 167.357,00

LOTE 3

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA INF.0,80 MT(TFD)ZINCADA	UND	SETA	2	380,00
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA INF. 0,80 MT)ZINCADA	UND	SETA	2	360,20
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA INF.0,80 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	1531,20
4	COROA 70 CM(URNA INF.0,80 MT) ZINCADA	UND	SETA	4	360,20
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA INF.0,80 MT)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	540,40
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA INF. 0,80 MT) ZINCADA(PREENCHIMENTO DA URNA)	UND	SETA	4	540,40
7	SERV.DE TRANSLADO (URNA INF. 0,80 MT) ZINCADA	KM	PLANETA PAX	6500	7,20
8	Serviço especifico ao óbitos covid-19 (urna zincada 0.80 MT),	UND	PLANETA PAX	4	1234,00
9	URNA INF.0,80 MT ZINCADA	UND	D'LEONI	4	945,70

VALOR: 68.888,00

LOTE 4

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 1,00 MT)	UND	SETA	10	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA 1,00 MT)	UND	SETA	11	399,90
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA(URNA INF.1,00 MT)	UND	PLANETA PAX	21	1699,80
4	COROA 70 CM(URNA . 1,00 MT)	UND	SETA	7	485,60

5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO(URNA INF.1,00 MT)	UND	PLANETA PAX	21	599,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO(URNA INF. 1,00 MT)	UND	SETA	14	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO(URNA INF.1,00 MT)	UND	PLANETA PAX	9	899,90
8	SERV.DE TRANSLADO(URNA INF. 1,00 MT)	KM	PLANETA PAX	6000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.00 MT)	UND	PLANETA PAX	7	1369,80
10	URNA 1,00 MT	UND	D'LEONI	21	999,90

VALOR: 154.575,00

LOTE 5

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA. 1,00 MT) ZINCADA	UND	SETA	2	399,80
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA INF.1,00 MT)ZINCADA	UND	SETA	2	547,30
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA(URNA INF.1,00 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	1699,50
4	COROA 70 CM(URNA INF.1,00 MT) ZINCADA	UND	SETA	4	399,80
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO(URNA INF.1,00 MT)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	599,80
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO(URNA INF. 1,00 MT)ZINCADA(PREENCHIMENTO DA URNA)	UND	SETA	4	599,80
7	SERV. DE REMOÇÃO(URNA INF.1,00 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	899,70
8	SERV.DE TRANSLADO(URNA INF. 1,00 MT ZINCADA(KM RODADO IDA E VOLTA)	KM	PLANETA PAX	3000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.00 MT) URNA ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	1369,60
10	URNA INF. 1,00 MT ZINCADA	UND	D'LEONI	4	1599,50

VALOR: 54.265,00

LOTE 6

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA. 1,40 MT)	UND	SETA	10	395,20
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA 1,40 MT)	UND	SETA	10	395,20
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA 1,40 MT)	UND	PLANETA PAX	20	1679,60
4	COROA 70 CM(URNA . 1,40 MT)	UND	SETA	7	395,10
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA 1,40 MT)	UND	PLANETA PAX	20	592,80
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,40 MT)	UND	SETA	20	592,80
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 1.40 MT)	UND	PLANETA PAX	7	892,90
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA . 1,40 MT)	KM	PLANETA PAX	8000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.40 MT),	UND	PLANETA PAX	8	1353,50
10	URNA 1,40 MT	UND	D'LEONI	20	1037,40

VALOR: 169.000,00

LOTE 7

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA. 1,40 MT) ZINCADA	UND	SETA	4	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC.(URNA 1,40 MT) ZINCADA	UND	SETA	3	574,80
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA(URNA INF.1,40 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	7	1699,70
4	COROA 70 CM(URNA . 1,40 MT) ZINCADA	UND	SETA	4	399,90
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO(URNA 1,40 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	7	599,80

6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,40 MT) ZINCADA	UND	SETA	7	599,80
7	SERV. DE REMOÇÃO(URNA INF.1,40 MT)ZINCADA (REMOÇÃO DE DIFICIL ACESSO)	UND	PLANETA PAX	7	899,80
8	SERV.DE TRANSLADO(URNA INF.1,40 MT) ZINCADA (KM RODADO IDA E VOLTA)	KM	PLANETA PAX	5300	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.40 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	4	1369,70
10	URNA INF. 1,40 MT ZINCADA	UND	D'LEONI	7	1699,70

VALOR: 90.764,00

LOTE 8

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 1,60 MT	UND	SETA	11	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC. (URNA 1,60 MT)	UND	SETA	11	400,00
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA 1,60 MT)	UND	PLANETA PAX	24	1699,80
4	COROA 70 CM(URNA 1,60 MT)	UND	SETA	8	400,00
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA . 1,60 MT)	UND	PLANETA PAX	24	599,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,60 MT)	UND	SETA	24	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 1,60 MT)	UND	PLANETA PAX	9	899,90
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA . 1,60 MT) (KM IDO E VOLTA)	KM	PLANETA PAX	11500	8,00
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.60 MT)	UND	PLANETA PAX	10	1369,90
10	URNA 1,60 MT	UND	D'LEONI	24	1149,90

VALOR: 222.985,00

LOTE 9

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 1,60 MT) ZINCADA	UND	SETA	5	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC. (URNA 1,60 MT) ZINCADA	UND	SETA	5	558,96
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA 1,60 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	10	1699,70
4	COROA 70 CM(URNA 1,60 MT) ZINCADA	UND	SETA	5	399,90
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA . 1,60 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	10	599,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,60 MT) ZINCADA	UND	SETA	8	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 1,60 MT)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	5	899,80
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA 1,60 MT) ZINCADA	KM	PLANETA PAX	8000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA ZINCADA 1.60 MT)	UND	PLANETA PAX	5	1369,80
10	URNA 1,60 MT ZINCADA	UND	D'LEONI	10	1799,70

VALOR: 127.134,00

LOTE 10

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 1,80 MT)	UND	SETA	8	371,80
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA 1,80 MT	UND	SETA	7	371,80
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA 1,80 MT)	UND	PLANETA PAX	15	1580,60
4	COROA 70 CM(URNA 1,80 MT)	UND	SETA	3	516,50
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA 1,80 MT)	UND	PLANETA PAX	15	557,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA INF. 1,80 MT)	UND	SETA	8	557,90
7	SERV.DE TRANSLADO (URNA 1,80 MT)	KM	PLANETA PAX	11500	7,40

8	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.80 MT)	UND	PLANETA PAX	8	1413,10
9	URNA 1,80 MT	UND	D'LEONI	15	1255,20

VALOR: 158.900,00

LOTE 11

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM. (URNA 1,90 MT)	UND	SETA	40	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA 1,90 MT)	UND	SETA	40	399,90
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA1,90 MT)	UND	PLANETA PAX	140	1699,90
4	COROA 70 CM (URNA 1,90 MT)	UND	SETA	30	400,95
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA . 1,90 MT)	UND	PLANETA PAX	140	600,00
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,90 MT)	UND	SETA	40	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 1,90 MT)	UND	PLANETA PAX	105	899,90
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA 1,90 MT)	KM	PLANETA PAX	40000	8,00
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.90 MT)	UND	PLANETA PAX	40	1519,90
10	URNA 1,90 MT	UND	D'LEONI	140	1500,00

VALOR: 1.075.288,00

LOTE 12

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	SETA	7	393,10
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	SETA	7	393,10
3	CONS.DO CORPO/TANATOPRAXIA(URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	19	1670,80
4	COROA 70 CM(URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	SETA	7	554,30
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	19	589,60
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	SETA	19	589,60
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 1,90 MT) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	7	884,50
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA 1,90 MT) ZINCADA	KM	PLANETA PAX	18000	7,80
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 1.90 MT) URNA ZINCADA	UND	PLANETA PAX	7	1493,80
10	URNA 1,90 MT ZINCADA	UND	D'LEONI	19	2653,60

VALOR: 271.000,00

LOTE 13

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	SETA	3	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MASC. EXTRA GRANDE (EXG)	UND	SETA	3	399,90
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	PLANETA PAX	2	1847,50
4	COROA 70 CM UNRA ,2,10 EXTRA GRANDE (EXG)	UND	SETA	4	399,90
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	PLANETA PAX	6	599,80
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	SETA	6	599,80
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	PLANETA PAX	6	899,70
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	KM	PLANETA PAX	3000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA 2,10 MT) EXTRA GRANDE (EXG)	UND	PLANETA PAX	3	1519,60

10	URNA 2,10 MT (EXTRA GRANDE - EXG)	UND	D'LEONI	6	2099,40

VALOR: 61.145,00

LOTE 14

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	SETA	15	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	SETA	20	399,90
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	PLANETA PAX	35	1699,90
4	COROA 70 CM(URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	SETA	20	399,90
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	PLANETA PAX	35	599,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	SETA	29	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)	UND	PLANETA PAX	13	985,10
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA COMP. 056X045X2,05)	KM	PLANETA PAX	11000	7,90
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA COMP. 056X045X2,05), INCLUSO	UND	PLANETA PAX	14	1519,90
10	URNA COMPRIDA 056X045X2,05	UND	D'LEONI	35	1949,90

VALOR: 309.116,00

LOTE 15

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM. (URNA COMPRIDA . 056X045X2,05 ZINCADA)	UND	SETA	3	399,97
2	CONJ. DE ROUPA MAS (URNA COMPRIDA . 056X045X2,05 ZINCADA)	UND	SETA	3	399,97
3	CONS. DO CORPO/TANATOPRAXIA (URNA COMP. 056X045X2,05)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	11	1699,89
4	COROA 70 CM (URNA COMPRIDA . 056X045X2,05 ZINCADA)	UND	SETA	6	399,97
5	COROA 70 CM (URNA MT)	UND	SETA	3	425,30
6	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	11	599,95
7	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)ZINCADA	UND	SETA	9	599,95
8	SERV. DE REMOÇÃO (URNA COMP. 056X045X2,05)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	9	899,93
9	SERV.DE TRANSLADO (URNA COMP. 056X045X2,05)ZINCADA	KM	PLANETA PAX	8000	7,99
10	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA ZINCADA COMP. 056X045X2,05),	UND	PLANETA PAX	4	1519,89
11	URNA COMPRIDA . 056X045X2,05 ZINCADA	UND	D'LEONI	6	3099,79

VALOR: 133.471,00

LOTE 16

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM.(URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	SETA	13	399,90
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	SETA	13	399,90
3	CONS. DO CORPO / TANATOPRAXIA (URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	PLANETA PAX	31	1699,90
4	COROA 70 CM (URNA GORODA 065X045X1,95)	UND	SETA	20	399,90
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	PLANETA PAX	31	599,90
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	SETA	28	599,90
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95)	UND	PLANETA PAX	12	900,50
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA GORDA 065X045X1,95)	KM	PLANETA PAX	8000	8,00

9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA GORDA 065X045X1,95),	UND	PLANETA PAX	12	1519,90
10	URNA GORDA 065X045X1,95	UND	D'LEONI	31	1949,80
					VALOR: 259.975,00

LOTE 17

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.
1	CONJ. DE ROUPA FEM. (URNA GORDA) 056X045X1,95 ZINCADA	UND	SETA	8	399,97
2	CONJ. DE ROUPA MAS.(URNA GORDA) 056X045X1,95 ZINCADA	UND	SETA	8	410,665
3	CONS. DO CORPO/TANATOPRAXIA (URNA GORDA 065X045X1,95) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	12	1699,88
4	COROA 70 CM(URNA GORDA 065X045X1,95)ZINCADA	UND	SETA	12	399,97
5	SERV. DE HIGIENIZAÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95)ZINCADA	UND	PLANETA PAX	12	599,96
6	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95)(TFD)ZINCADA	UND	SETA	12	599,96
7	SERV. DE REMOÇÃO (URNA GORDA 065X045X1,95) ZINCADA	UND	PLANETA PAX	8	899,94
8	SERV.DE TRANSLADO (URNA GORDA 065X045X1,95) ZINCADA	KM	PLANETA PAX	9000	7,99
9	SERVIÇO ESPECIFICO AO ÓBITOS COVID-19 (URNA GORDA ZINCADA 065X045X1,95)	UND	PLANETA PAX	12	1519,89
10	URNA GORDA 065X045X1,95 ZINCADA	UND	D'LEONI	16	3299,78
				VALOR:	**196.227,00**

VALOR TOTAL: 3.610.073,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° -SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da

Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor,

visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **12/2022-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 23 de Junho de 2022

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
CONTRATANTE

BRUNEL E BRUNEL LTDA:09450984000187

Assinado de forma digital por BRUNEL E BRUNEL LTDA:09450984000187
Dados: 2022.06.24 16:51:47 -03'00'

BRUNEL E BRUNEL LTDA
CNPJ SOB O Nº 09.450.984/0001-87
CONTRATADO

SCHEILA LUIZA LAVALL:02821820984

Assinado de forma digital por SCHEILA LUIZA LAVALL:02821820984